



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

## AUTÓGRAFO N.º 39/2025

Ref. ao Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, do Prefeito Municipal.

**Altera a Lei Municipal n.º 1.952, de 5 de outubro de 2017, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA, no uso da atribuição contida no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que no dia 2 de dezembro, durante a 20ª Sessão Ordinária de 2.025, o plenário aprovou:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal n.º 1.952/2.017, com o objetivo de incorporar ao ordenamento jurídico local, as alterações promovidas em âmbito nacional pelas Leis Complementares Federais n.º 183/2.021 e 218/2.025.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.952, de 5 de outubro de 2.017, passará a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 4º .....**

**III –** da execução de obras, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da Tabela I anexa a esta Lei Complementar;

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica a TABELA I da Lei Municipal n.º 1.952, de 5 de outubro de 2.017, a qual é mencionada pelo art. 1º daquele mesmo diploma legal, integralmente substituída pela TABELA I constante no Anexo I desta Lei Complementar, a qual, por sua vez, passará a prever em seu bojo o subitem 11.05, com alíquota de 5,00% (cinco por cento), e cuja descrição do serviço será a seguinte:

“11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I TABELA I (Idênticos ao projeto original)

Echaporã, 2 de dezembro de 2.025.



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

  
**LUIS CESAR DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

  
**MARLA C. MERINO VILLA**  
Primeira-Secretária

  
**LÚCIO FLÁVIO DA SILVA FALQUI**  
Vice-Presidente da Câmara

  
**ROSELI AP<sup>a</sup>. MONTIN BEZERRA**  
Segunda-Secretária